

(CP-273-43)

MDO/CCS

Proc. 13.383/41

1943

Para cabimento de recurso se faz necessário seu oferecimento dentro do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que **Norais Machado & Cia.** recorrem da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 19 de dezembro de 1941, que, confirmando a do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, autorizou cobrança judicial de débito levantado contra os recorrentes:

CONSIDERANDO que o recurso foi apresentado com manifesta inobservância do prazo fixado no parágrafo único do art. 12, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plenej, preliminarmente, pela maioria de nove votos contra quatro, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
Fui presente-	a/ J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em 18/11/43.

Publicado no Diário da Justiça em 25/11/43.

(4535)